DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.472, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.466, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS E PRÉVIO PROCEDIMENTO PÚBLICO COMPETITIVO, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 022/2026, de 07 de outubro de 2026 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.472

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 3.466, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
II – área total de 40.000,00 metros quadrados, a ser destacada da matrícula nº 88.212, do Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba-SP;"

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.466, de 31 de agosto de 2026.

Art. 3º A denominação do Capítulo V da Lei Municipal nº 3.466, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CAPÍTULO V
DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS"

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.466, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º O edital poderá exigir da empresa classificada em primeiro lugar, como condição para a assinatura do Compromisso de Doação com Encargos, e para a imissão na posse do imóvel, a prestação de garantia destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no procedimento público competitivo, no Plano de Negócios e no respectivo instrumento jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 1º A garantia será calculada mediante aplicação de percentual sobre o valor de avaliação do imóvel objeto da doação, cabendo ao Edital estabelecer e justificar o percentual aplicável, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e proteção do patrimônio público.

§ 2º A garantia poderá ser prestada, a critério da empresa beneficiária, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, na forma da legislação aplicável;

III – seguro-garantia, emitido por seguradora regularmente autorizada a operar no País;

IV – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

V – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A garantia poderá abranger, entre outras obrigações expressamente previstas no Edital e no instrumento jurídico:

I – o cumprimento dos prazos de implantação;

II – a execução do cronograma físico-financeiro;

III – a realização do investimento mínimo assumido;

IV – o cumprimento das metas e contrapartidas previstas no Plano de Negócios;

V – o pagamento de multas;

VI – o ressarcimento de prejuízos causados ao Município;

VII – os custos de recuperação ou retomada do imóvel;

VIII – outras obrigações expressamente garantidas pelo Edital ou pelo instrumento jurídico.

§ 4º A prestação da garantia não substituirá a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa nem a demonstração das fontes de recursos necessárias à implantação do empreendimento.

§ 5º A garantia deverá:

I – observar os requisitos próprios da modalidade escolhida;

II – identificar claramente as obrigações asseguradas;

III – permanecer válida enquanto subsistirem as obrigações por ela abrangidas;

IV – ser renovada ou recomposta sempre que necessário, na forma prevista no Edital e no instrumento jurídico.

2

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 6º A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações por ela asseguradas, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º A garantia será liberada ou restituída após certificação, pelo Município, do cumprimento das obrigações por ela asseguradas, observadas as condições previstas no Edital e no instrumento jurídico.

§ 8º Na hipótese de caução em dinheiro, o respectivo valor será depositado em conta indicada pelo Município e restituído, quando cabível, com atualização monetária, na forma da legislação aplicável."

Art. 5º O inciso IV do art. 17 da Lei Municipal nº 3.466, de 31 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

IV – à apresentação, manutenção, renovação, recomposição, execução e liberação da garantia;

(...)"

Art. 6º Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.466, de 31 de agosto de 2026, que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

3

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490